

J. CJT  
18/09/84  
DP.

Anexo  
Ph 3.635/84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 283/84

y

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ L PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: JUSTIÇA = FINANÇAS

A COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em 15 de AGOSTO de 1984

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Nelson Filipe, em 21/08/84 19
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Dep. Trajã Rodrigues, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 4.058 DE 1984

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Lote: 60  
Caixa: 127  
PL N° 4058/1984  
1

**MENSAGEM N.º 283 DE 1984**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15 AGO 00 00 25 000054

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(PODER EXECUTIVO)



Projeto de Lei que "Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS".

DESPACHO: CCJ e CF. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA = FINANÇAS.

A O A R Q U I V O EM 15 DE AGOSTO DE 1984

**R E S P O S T A**

PROJETO DE LEI Nº 4.058, de 1984

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.058, de 1984

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 283/84

Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS  
REIS.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FI-  
NANÇAS).

PROJETO DE LEI

Concede pensão especial a MARCEL  
LE JAULENT DOS REIS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida à Marcelle Jaulent dos Reis (Beatrix Reynal) uma pensão especial, mensal, de valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em            de            de 1984.



MENSAGEM Nº 283

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS".

Brasília, em 14 de agosto de 1984.

*João Dignavich*



E.M. nº 079

Em 28 de junho

de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei concedendo pensão especial à Senhora Marcelle Jaulent dos Reis, cujo pseudônimo artístico é Beatrix Reynal, pelos serviços prestados ao país, nos campos da arte literária e ação social.

Esta grande poetisa, nascida no Uruguai e francesa por descendência, tornou-se brasileira por adoção.

A excelente qualidade de sua obra garantiu-lhe a consagração da crítica e o reconhecimento de seus companheiros de Letras, que vêm se manifestando pela imprensa, entre outros Carlos Drummond de Andrade e Rachel de Queiroz, a favor de uma ajuda do governo à ilustre escritora.

Além da beleza e força de sua produção literária, que já bastam para fazê-la merecedora do apreço deste país, Beatrix Reynal legou-nos uma rica atuação no campo social.

Nos tempos em que desfrutava de condições financeiras favoráveis foi grande benemérita, ajudando a mais de 50 obras de beneficência, todas brasileiras. Seu nome está ligado



a donativos consideráveis à Pro-matre, às Bandeirantes, à ABBR, às campanhas contra tuberculose, às atividades de alfabetização e às de erradicação de endemias rurais.

Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações pelo governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje Beatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon.

Uma pensão especial que lhe possa assegurar alguma tranquilidade no final da existência constitui forma justa de reconhecimento do governo pelo seu legado artístico e social.

Reitero à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

*Esther Ferraz*  
Esther de Figueiredo Ferraz



Aviso nº 384-SUPAR.

Em 14 de agosto de 1984.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, relativa a projeto de lei que "concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO LEITÃO DE ABREU  
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado FERNANDO LYRA  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Of. nº 64/84

Brasília, 31 de agosto de 1984

*Deferido - Em 03.9.84.*

Senhor Presidente

Em atendimento a deliberação unânime desta Comissão, solicito a Vossa Excelência autorizar a anexação do Projeto de Lei nº 3.635, de 1984 - do Sr. Álvaro Valle - ao de nº 4.058/84, por versarem matéria idêntica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado LEORNE BELÉM  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado FLÁVIO MARCÍLIO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

/acf.

Lote: 60

Caixa: 127

PL N° 4058/1984

9

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3 SET 84

GABINETE DO PRESIDENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Of. nº 64/84

Brasília, 31 de agosto de 1984

*Deferido em 03.09.84.*

*[Assinatura manuscrita]*

Senhor Presidente

Em atendimento a deliberação unânime desta Comissão, solicito a Vossa Excelência autorizar a anexação do Projeto de Lei nº 3.635, de 1984 - do Sr. Álvaro Valle - ao de nº 4.058/84, por versarem matéria idêntica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado LEORNE BELÉM  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado FLÁVIO MARCÍLIO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

/acf.

Providenciado em 11 / 09 / 84
À Coordenação das Comissões Permanentes.
<i>[Assinatura]</i>
p/ SECRETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 4 058, DE 1 984

( Anexo o de nº 3 635/84 )

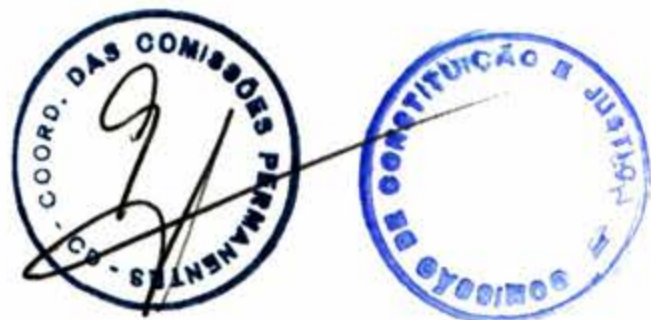
Concede pensão especial a MARCELLE  
JAULENT DOS REIS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO NILSON GIBSON

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4 058/84 é oriundo de Mensagem presidencial nº 283/84 e concede a Marcelle Jaulent dos Reis ( cujo nome artístico é Beatrix Reynall ) uma pensão especial, mensal, de valor equivalente a cinco salários-mínimos vigentes no País, que não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada. As despesas correrão à conta de "Encargos previdenciários da União-Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda."



2.

Exposição de Motivos da Ministra da Educação e Cultura esclarece:

" Nos tempos em que desfrutava de condições financeiras favoráveis foi grande benemérita, ajudando a mais de 50 obras de beneficência, todas brasileiras. Seu nome está ligado a donativos consideráveis à Pro-matre, às Bandeirantes, à ABBR, às campanhas contra tuberculose, às atividades de alfabetização e às de erradicação de endemias rurais.

Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações pelo governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje, Beatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon."

Foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 3.635/84, de autoria do nobre Dep. Álvaro Valle, no mesmo sentido.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Inicialmente, devo declarar que o projeto do nobre Dep. Álvaro Valle foi distribuído ao nobre e diligente colega, Dep. João Gilberto, que elaborou Parecer no qual registrou ter tomado conhecimento da iniciativa presidencial, pela leitura do Diário Oficial, e concluía pelo pedido de anexação, nos termos regimentais.

Nada existe que possa impedir a tramitação deste Projeto, eis que foram obedecidos os mandamentos constitucionais quanto:

- à competência da União para legislar ( art. 8º, item XVII, alínea "c");
- à atribuição do Congresso ( art. 43, caput);
- ao processo legislativo adequado ( art. 46, III);
- à legitimidade da iniciativa exclusiva ( art. 57) e
- à indicação da fonte de custeio total ( art. 165, parágrafo único ).

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei de nº 4 058/84.

Sala da Comissão, em

*18 de setembro de 1984*

  
DEPUTADO NILSON GIBSON

Relator



PROJETO DE LEI Nº 4.058, DE 1984  
(anexo o Projeto de nº 3.635/84)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "A" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.058/84, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leorne Belém - Presidente, Gorgônio Neto - Vice-Presidente, Armando Pinheiro, Gerson Peres, Guido Moesch, Hamilton Xavier, José Burnett, Nilson Gibson, Otávio Cesário, João Gilberto, José Melo, Plínio Martins, Raimundo Leite, Valmor Giavarina, Gastone Righi, Celso Barros e Francisco Amaral.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984

Deputado LEORNE BELEM  
Presidente

Deputado NILSON GIBSON  
Relator



PROJETO DE LEI Nº 4 058, DE 1 984

Concede pensão especial a MARCEL  
LE JAULENT DOS REIS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado IRAJÁ RODRIGUES

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, projeto de lei que concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis.

O valor da pensão corresponde a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Acompanha a Mensagem do Chefe do Governo, Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, Esther de Figueiredo Ferraz, que afirma:

" Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações pelo governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje Beatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon.

Uma pensão especial que lhe possa assegurar alguma tranquilidade no final da existência constitui forma justa de reconhecimento do governo pelo seu legado artístico e social."

Anexo ao presente, encontra-se o Projeto de Lei nº



3 635, de 1 984, de autoria do Deputado Álvaro Valle, por ver sar matéria análoga.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do parecer do relator, Deputado Nilson Gibson.

É o relatório.

V O T O D O R E L A T O R

O projeto sob exame concede ajuda a uma ilustre escritora, em reconhecimento de serviços prestados ao País, nos campos da arte, literatura e ação social.

Segundo o art. 2º do projeto, a despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Dessa forma, se transformado em diploma legal, não repercutirá negativamente nas finanças públicas do País.

Ante as razões declinadas, nada tenho a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 4 058, de 1 984.

É o voto.

Sala da Comissão, em

*19 de outubro de 1984*  
  
Deputado IRAJÁ RODRIGUES  
- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS



P A R E C E R   D A   C O M I S S Ã O

PROJETO DE LEI Nº 4.058/84

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 7 de novembro de 1984, opinou, unanimemente, pe la APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.058/84 (anexo o Projeto de Lei nº 3.635/84) - do Poder Executivo (Mensagem nº 283/84), nos termos do parecer do relator, Deputado Irajã Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Luiz Leal, Presidente, Agnaldo Timóteo, Vice-Presidente, Sérgio Cruz, José Carlos Fagundes, Luiz Baccharini, Renato Johnsson, Nyder Barbosa, Ibsen de Castro, Fernando Magalhães, Luiz Sefair e Walmor de Luca.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 1984

Deputado LUIZ LEAL

Presidente

Deputado IRAJÃ RODRIGUES

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.058-A, DE 1.984

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 283/84



Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 4.058, DE 1.984, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.058, de 1984

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 283/84

### **Concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Marcelle Jaulent dos Reis (Beatrix Reynal) uma pensão especial, mensal, de valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2.º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1984.

MENSAGEM N.º 283, DE 1984,  
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora

Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis”.

Brasília, 14 de agosto de 1984. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 79, DE 28 DE JUNHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei concedendo pensão especial à Senhora Marcelle Jaulent dos Reis, cujo pseudônimo artístico é Beatrix Reynal, pelos serviços prestados ao país, nos campos da arte literária e ação social.

Esta grande poetisa, nascida no Uruguai e francesa por descendência, tornou-se brasileira por adoção.

A excelente qualidade de sua obra garantiu-lhe a consagração da crítica e o reconhecimento de seus companheiros de Letras, que vem se manifestando pela imprensa, entre outros Carlos Drummond de Andrade e Rachel de Queiroz, a favor de uma ajuda do governo à ilustre escritora.

Além da beleza e força de sua produção literária, que já bastam para fazê-la merecedora do apreço deste país, Beatrix Reynal legou-nos uma rica atuação no campo social.



— 2 —

Nos tempos em que desfrutava de condições financeiras favoráveis foi grande benemérita, ajudando a mais de 50 obras de beneficência, todas brasileiras. Seu nome está ligado a donativos consideráveis à Promat, às Bandeirantes, à ABBR, às campanhas contra tuberculose, às atividades de alfabetização e às de erradicação de endemias rurais.

Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações pelo governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da

França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje Beatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon.

Uma pensão especial que lhe possa assegurar alguma tranqüilidade no final da existência constitui forma justa de reconhecimento do governo pelo seu legado artístico e social.

Reitero à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Esther d'Figueiredo Ferraz.

Lote: 60  
Caixa: 127

PL N° 4058/1984

19

*Arto o projeto; a redação  
bil. Em 13.11.84.*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.058-A, de 1984

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 283/84

Concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 4.058, de 1984, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida à Marcelle Jaulent dos Reis (Béatrix Reynal) uma pensão especial, mensal, de valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2.º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1984.

MENSAGEM N.º 283, DE 1984,

DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompa-

nhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis”.

Brasília, 14 de agosto de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 79, DE 28 DE JUNHO DE 1984, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei concedendo pensão especial à Senhora Marcelle Jaulent dos Reis, cujo pseudônimo artístico é Béatrix Reynal, pelos serviços prestados ao país, nos campos da arte literária e ação social.

Esta grande poetisa, nascida no Uruguai e francesa por descendência, tornou-se brasileira por adoção.

A excelente qualidade de sua obra garantiu-lhe a consagração da crítica e o reconhecimento de seus companheiros de Letras, que vem se manifestando pela imprensa, entre outros Carlos Drummond de Andrade e Rachel de Queirós, a favor de uma ajuda do governo à ilustre escritora.

Além da beleza e força de sua produção literária, que já bastam para fazê-la merecedora do apreço deste país, Beatriz Reynal legou-nos uma rica atuação no campo social.

Nos termos em que desfrutava de condições financeiras favoráveis foi grande be-



nemérita, ajudando a mais de 50 obras de beneficência, todas brasileiras. Seu nome está ligado a donativos consideráveis à Pro-mat, às Bandeirantes, à ABBR, às campanhas contra tuberculose, às atividades de alfabetização e às de erradicação de endemias rurais.

Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações pelo governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje Béatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon.

Uma pensão especial que lhe possa assegurar alguma tranquilidade no final da existência constitui forma justa de reconhecimento do governo pelo seu legado artístico e social.

Reitero à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Esther de Figueiredo Ferraz.**

#### REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO

#### Comissão de Constituição e Justiça

Of. n.º 64/84

Brasília, 31 de agosto de 1984

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Flávio Marcílio  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Senhor Presidente,

Em atendimento a deliberação unânime desta Comissão, solicito a Vossa Excelência autorizar a anexação do Projeto de Lei n.º 3.635, de 1984 — do Sr. Alvaro Valle — ao de n.º 4.058/84, por versarem matéria idêntica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — **Leorne Belém, Presidente.**

#### PROJETO DE LEI N.º 3.635, DE 1984

(Do Sr. Alvaro Valle)

#### ANEXADO AO DE N.º 4.058-A/84

**Autoriza a concessão de pensão especial à cidadã Marcelle Jaulent dos Reis, pseudônimo Béatrix Reynal.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Pensão Especial à cidadã

Marcelle Jaulent dos Reis, cujo pseudônimo é Béatrix Reynal.

Parágrafo único. A pensão a que se refere este artigo terá o valor de 50 (cinquenta) Valores de Referência.

Art. 2.º As despesas decorrentes da concessão correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Orçamento da União — Código 3.900.99999999.999, Reserva de Contingência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Não há o que dizer na justificação deste Projeto, além do que Drummond falou. Ele é o legislador. Transcrevo sua crônica, da edição do **Jornal do Brasil** do dia 17 do corrente, onde assim se refere a Marcelle Jaulent dos Reis, cujo pseudônimo é Béatrix Reynal:

“O Coração inumerável de Béatrix Reynal”

“Vais serez bien gentil de venir diner Avenida Vieira Souto 706, Samedi à 8h”

Era um tempo em que a Vieira Souto não tinha edifícios sofisticadíssimos de quatro andares, habitados pela alta burguesia do Rio de Janeiro. As casas térreas ou de dois andares abriam-se diante do mar, com seus jardins. Uma delas se destacava das outras — vivenda francesa de extremo requinte, onde pousavam a arte e a literatura. O **tout Rio** dos anos 40 ia lá para reuniões nas quais, entre quadros de Marie Laurencin e Renoir e quanto mais a criação estética poderia oferecer em porcelanas, cristais, **chinoiseries**, edições raras... Não o **tout Rio** apenas mundano de qualquer época, mas aquele outro, impregnado de cultura e amante das coisas de espírito.

Era aí que Béatrix Reynal, poetisa de língua francesa, recebia seus amigos, e quem não se orgulharia de ser amigo de Béatrix? Ela cultivava a arte de receber, e para cada um tinha a palavra e o afago que revelavam senso de escolha. A 2.ª Guerra Mundial lavrava assustadoramente, e todos receavam pior, que seria a vitória dos nazistas. Era um pesadelo suspenso sobre o mundo ocidental. As raízes provençais da dona-de-casa e seu senso humanitário ditaram-lhe, então, a atitude corajosa que não merece ser esquecida.



Béatrix tornou-se um centro de resistência intelectual e prática ao domínio de Hitler. Tudo que podia ser feito no Brasil para combater a tirania inimiga, ela fez. Tornou-se militante, aqui, da Resistência Francesa, e pelos meios a seu alcance prestou assistência efetiva aos combatentes, velou pela segurança dos contatos políticos e militares na esfera brasileira e, literalmente, abriu a bolsa bem provida. Não se contam os donativos, as iniciativas, as campanhas de que essa mulher de grato convívio lançou mão como guerreira civil cheia de entusiasmo e decisão.

Terminada a guerra, não terminou o esforço de Béatrix no sentido social e humano. Seu "coração numeroso" inspirou-lhe a campanha de lã para órfãos de guerra, a de socorro às crianças mutiladas, e das flores para o cemitério brasileiro de Pistóia. Ela passou a dedicar-se especialmente a problemas assistenciais brasileiros: infância abandonada, cegos, lázaros, tuberculosos, hospital de câncer, Cruz Vermelha, Pró-Matre... Em que é que essa extraordinária mulher não pensou, buscando sanar carências, socorrer aflitos, espalhar amor, compreensão e conforto material aos desprezados da sorte?

Ela se tornou símbolo e representação concreta de um estado de espírito continuamente insatisfeito diante da dor e da miséria humana. Havia talvez alguma coisa de obsessivo e dramático nessa ânsia de acudir a tudo e a todos, como se Béatrix fosse um Governo ou uma instituição pública. Simples mulher, sem posto de comando, mas dotada de incrível poder de organização, realizou uma obra que quarenta anos depois é ignorada pela gente nova, mas que nós, os daquele tempo, testemunhamos.

Qual foi o resultado desse sublime delírio de servir, que caracteriza a vida de Béatrix Reynal? A pobreza. Ela deu às vítimas da guerra e aos pobres e aos desamparados do Brasil nada menos que duas fortunas consideráveis, de que foi herdeira. Ficou literalmente pobre. E na hora crepuscular da velhice, não tem um pouco de alegria, de segurança, da fartura de dádivas espirituais e materiais que distribuiu a tanta gente, no país e no mundo.

Andou bem o coração nobre de Guilherme Figueiredo, com o apoio de Afonso Arinos, sugerindo ao Conselho

Federal de Cultura um apelo aos órgãos oficiais competentes, para que se retribua com justiça tudo que Béatrix fez de generoso e socialmente útil. O amparo material definido numa pensão do Estado não será solução arbitrária, calcada em favoritismo, ou em mera inclinação sentimental. Trata-se propriamente, como assinalou Rachel de Queiroz, de resgatar uma "dívida de gratidão". É isso aí.

É de desejar que a medida seja tomada com brevidade, para que Béatrix, liberta de preocupações miúdas de existência, possa curtir a velhice serena que merece. Mas se paga uma dívida e cobra-se outra. Porque Béatrix está nos devendo a conclusão de suas memórias em verso, forma de que lançou mão para contar toda uma longa existência de bondade e beleza moral. Pelo que sei, essa obra já está escrita em grande parte, mas se faz necessária a retomada do texto para terminá-lo. A autora de *Au fond du coeur* e *La couleur des jours* terá coroado sua vida com a execução desse original projeto de confiança poética." (*Jornal do Brasil*, 17 de maio de 1984, Coluna de Carlos Drummond de Andrade, Caderno B.)

Sala das Sessões, 18 de maio de 1984. —  
Alvaro Valle.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto de Lei n.º 4.058/84, é oriundo de Mensagem Presidencial n.º 283/84, e concede a Marcelle Jaulent dos Reis (cujo nome artístico é Beatrix Reynal) uma pensão especial, mensal, de valor equivalente a cinco salários mínimos vigentes no País, que não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada. As despesas correrão à conta de "Encargos previdenciários da União-Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda".

Exposição de Motivos da Ministra da Educação e Cultura esclarece:

"Nos tempos em que desfrutava de condições financeiras favoráveis foi grande benemérito, ajudando a mais de 50 obras de beneficência, todas brasileiras. Seu nome está ligado a donativos consideráveis à Pro-matre, às Bandeirantes, à ABBR, às campanhas contra tuberculose, às atividades de alfabetização e às de erradicação de endemias rurais.

Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações



pelo Governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje, Beatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon."

Foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei n.º 3.635/84, de autoria do nobre Deputado Alvaro Valle, no mesmo sentido.

É o Relatório.

## II — Voto do Relator

Inicialmente, devo declarar que o projeto do nobre Deputado Alvaro Valle foi distribuído ao nobre e diligente colega, Deputado João Gilberto, que elaborou Parecer no qual registrou ter tomado conhecimento da iniciativa presidencial, pela leitura do **Diário Oficial**, e concluía pelo pedido de anexação, nos termos regimentais.

Nada existe que possa impedir a tramitação deste Projeto, eis que foram obedecidos os mandamentos constitucionais quanto:

- à competência da União para legislar (art. 8.º, item XVII, alínea c);
- à atribuição do Congresso (art. 43, **caput**);
- ao processo legislativo adequado (art. 46, III);
- à legitimidade da iniciativa exclusiva (art. 57); e
- à indicação da fonte de custeio total (artigo 165, parágrafo único).

Pelo exposto, voto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei n.º 4.058/84.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
— Nilson Gibson, Relator.

## III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma A realizada hoje, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.058/84, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Leorne Belém, Presidente; Gorgônio Neto, Vice-Presidente; Armando Pinheiro, Gerson Peres, Guido Moesch, Hamilton Xavier, José Burnett, Nilson Gibson, Otávio Cesário, João Gilberto, José Melo, Plínio

Martins, Raimundo Leite, Valmor Glavari-  
na, Gastone Righi, Celso Barros e Francis-  
co Amaral.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 1984.  
— Leorne Belém, Presidente — Nilson Gib-  
son, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

### I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, projeto de lei que concede pensão especial a Marcelle Jaule dos Reis.

O valor da pensão corresponde a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Acompanha a Mensagem do Chefe do Governo, Exposição de Motivos da Senhora Ministra da Educação e Cultura, Esther de Figueiredo Ferraz, que afirma:

"Por sua intensa e generosa ação social, foi agraciada com condecorações pelo Governo brasileiro e também pela França, onde recebeu a Légion D'Honneur, pela extraordinária atividade que exerceu em prol da França livre durante a Segunda Guerra Mundial, embora estivesse vivendo no Brasil.

Hoje Béatrix Reynal está pobre, octogenária e quase totalmente inválida, residindo em um minúsculo apartamento do Leblon.

Uma pensão especial que lhe possa assegurar alguma tranqüilidade no final da existência constitui forma justa de reconhecimento do governo pelo seu legado artístico e social."

Anexo ao presente encontra-se o Projeto de Lei n.º 3.635, de 1984, de autoria do Deputado Alvaro Valle, por versar matéria análoga.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson.

É o Relatório.

### II — Voto do Relator

O projeto sob exame concede ajuda a um ilustre escritora, em reconhecimento de serviços prestados ao País, nos campos da arte, literatura e ação social.

Segundo o art. 2.º do projeto, a despesa decorrente desta Lei correrá à conta de En-



cargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Dessa forma, se transformado em diploma legal, não repercutirá negativamente nas finanças públicas do País.

Ante as razões declinadas, nada tenho a opor à tramitação do Projeto de Lei n.º 4.058, de 1984.

É o Voto.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 1984.  
— **Irajá Rodrigues**, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em reunião ordinária realizada no dia 7 de novembro de

1984, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.058/84 (anexo o Projeto de Lei n.º 3.635/84) — do Poder Executivo (Mensagem n.º 283/84), nos termos do parecer do relator, Deputado Irajá Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Luiz Leal, Presidente; Agnaldo Timóteo, Vice-Presidente; Sérgio Cruz, José Carlos Fagundes, Luiz Baccarini, Renato Johnsson, Nyder Barbosa, Ibsen de Castro, Fernando Magalhães, Luiz Sefair e Walmor de Luca.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 1984.  
— **Luiz Leal**, Presidente — **Irajá Rodrigues**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

11 DEZ 1983 016904

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL

SM Nº 536

Em 10 de dezembro de 1984



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, §1º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nº 4.058, de 1984, na Câmara dos Deputados, e 212, de 1984, no Senado, que "concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL)".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR MARTINS FILHO

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado FERNANDO LYRA  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em 13/12/84. De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.



*Joaquim Vasconcellos Ferreira*  
JOAQUIM VASCONCELLOS FERREIRA  
Chefe de Gabinete

*Requiere-se. Em 13-12-84.  
Paulo Hoffmann de Oliveira  
Sec. Geral da Mesa.*

Caixa: 127

Lote: 60  
PL Nº 4058/1984

24



*Aula em 14.11.84.*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI nº 4.058-A, DE 1984  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 4.058-B, DE 1984



Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL) uma pensão especial, mensal, no valor correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no País.

Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 14 de novembro de 1984

Presidente

Relator

Rafeteu



Brasília, 14 de novembro de 1984.

Nº 1010  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 4.058-B, de 1984.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.058-B, de 1984, que "concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL)", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do Art. 51 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



FERNANDO LYRA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HENRIQUE SANTILLO  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

PN/212/84.



Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL) uma pensão especial, mensal, no valor correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 14 de novembro de 1984.



Aviso nº 684 - SUPAR.

Em 18 de dezembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.286, de 18 de dezembro de 1984.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO LEITÃO DE ABREU

Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HENRIQUE SANTILLO  
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 542

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis (Beatrix Reynal)". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.286, de 18 de dezembro de 1984.

Brasília, em 18 de dezembro de 1984.

*J. N. Figueiredo*



LEI Nº 7.286, de 18 de dezembro de 1984

Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT  
DOS REIS (BEATRIX REYNAL).

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL) uma pensão especial, mensal, no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1984;  
163º da Independência e 96º da República.

*João* *Figueiredo*



Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL).

*Sancionado  
em 18/12/84  
João Bignardi*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica concedida a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL) uma pensão especial, mensal, no valor correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no País.

Parágrafo único - Essa pensão não se estenderá a descendentes ou a eventuais herdeiros da beneficiada.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1984

*Moacyr Dalla*  
SENADOR MOACYR DALLA  
PRESIDENTE

ELA/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

17 MAR 1985 004158

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES  
PROTOCOLO GERAL

SM Nº 82


Em 11 de março de 1985




Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 212, de 1984 (nº 4.058-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS (BEATRIX REYNAL)".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

  
SENADOR ENÉAS FARIA  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado HAROLDO SANFORD  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
ELA/.

 PRIMEIRA SECRETARIA

Em 14/03/85. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

  
Deputado HAROLDO SANFORD  
Primeiro Secretário

Arquive - so.

Em. 14/03/85

*Aureo Affonso M. de Oliveira*  
Secretário - Geral da Mesa

Lote: 60  
PL N° 4058/1984  
Caixa: 127  
32

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.058

de 19 84

EMENTA

Concede pensão especial a MARCELLE JAULENT DOS REIS.  
(Beatrix Reynal).

PODER EXECUTIVO  
(MENSAGEM Nº 283/84)

ANDAMENTO

AVISO Nº 384-SUPAR/84 - PROTOCOLO Nº 000054 - 15.08.84

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANEXO: 3.635/84

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PLENÁRIO

16.08.84

É lido e vai a imprimir.

DCN 17.08.84, pág. 7852 col 03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

21.08.84

Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCN 06.10.84, pág. 11698, col. 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

22.08.84

Aprovado requerimento do Dep. JOÃO GILBERTO solicitando anexação do Projeto de Lei nº 3.635/84 a este.

DCN

MESA

04.09.84

Deferido OF. 64/84, 31.08.84, da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando a anexação a este do Pl. 3.635/84.

DCN 05.09.84, pág. 9152, 02.

VIDE VERSO...



ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

18.09.84 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. NILSON GIBSON, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN 12.10.84, pág. 12140, col. 01.

COMISSÃO DE FINANÇAS

27.09.84 Distribuído ao relator, Dep. IRAJÁ RODRIGUES.

DCN 06.10.84, pag. 11707, col. 03.

COMISSÃO DE FINANÇAS

07.11.84 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. IRAJÁ RODRIGUES.

DCN

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

12.11.84 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. (PL. 4.058-A/84).

DCN

PLENÁRIO

13.11.84 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.  
Encerrada a discussão.  
Em votação o projeto: APROVADO.  
Prejudicado o PL. 3.635/84, anexado.  
Vai à Redação Final.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

14.11.84 Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. JOACIL PEREIRA.

DCN



EMENTA

Continuação

ANDAMENTO

PLENÁRIO

14.11.84

Aprovada a Redação Final.  
Vai ao Senado Federal.  
(PL. 4058-B/84).

DCN

14-11-84

AO SENADO FEDERAL, PELO OF. 1010

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no



